



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10635737 - GC

SEI!TJPR Nº 0005633-47.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10635737

SEI! 0005633-47.2022.8.16.6000

I – Trata-se de expediente instaurado na anterior gestão desta Corregedoria da Justiça, para a realização de estudos de revisão das normativas referentes ao Foro Extrajudicial, em continuidade ao projeto iniciado na Corregedor-Geral da Justiça, no SEI n. 0141655-49.2021.8.16.6000.

II – Os Assessores Correccionais e Jurídicos que atuaram no referido projeto informaram que as seguintes medidas restaram pendentes (ID. 8890223), as quais, pela Decisão 8893383, ficaram de ser consideradas em tempo oportuno:

(...) V - Ao todo foram examinados 586 atos, sendo 467 Ofícios Circulares, 80 Provimentos e 39 Instruções Normativas. Os atos identificados com a possibilidade de serem incorporados ao CNFE foram relacionados no Anexo A (ID 8891248), e integraram as propostas examinadas no expediente específico de atualização do CNFE (SEI nº 0072127-88.2022.8.16.6000), recebendo as adaptações necessárias à consolidação, efetivada com a publicação do Provimento nº 318/2023 (ID 8865362); já os atos considerados desnecessários, contrários à legislação vigente ou jurisprudência atual e revogados tacitamente foram listados no Anexo B (ID 8891313), e demandam a edição de norma que os revogue expressamente, com base na fundamentação deduzida no próprio documento.

VI - Com efeito, mostra-se necessário a edição de normas revogadoras dos atos que figuram nos Anexos A (ID 8891248) e B (ID 8891313), observada a espécie de cada qual, cujas sugestões de minutas estão acostadas nos IDs 8892940 e 8892970, com exceção dos Ofícios Circulares, que, em razão de sua natureza (ausência de caráter normativo propriamente dito), podem ser revogados por despacho.

VII - Por fim, vale ressaltar que, paralelamente ao projeto em execução neste expediente, o grupo de trabalho conduziu estudos voltados à atualização do CNFE por meio do SEI nº 0072127-88.2022.8.16.6000, como mencionado anteriormente. Nele, foram apreciadas aproximadamente 300 sugestões de alteração normativa, oriundas de diversas fontes, incluindo as associações de classe interessadas, e

resultou na formulação de proposta que foi submetida ao Conselho da Magistratura, que a aprovou, por unanimidade, na sessão de julgamento realizada em 09/12/2022 (IDs 8472763 e 8636633).

VIII - Face ao exposto, **propõe-se a** revogação dos Ofícios Circulares relacionados nos Anexos A (ID 8891248) e B (ID 8891313), com base nos fundamentos lá descritos, e a publicação dos atos revogadores (IDs 8892940 e 8892970,) das Instruções Normativas e dos Provimentos também listados nos referidos anexos, igualmente com fulcro na motivação lá deduzida. (...)

III – A despeito da existência de novo grupo de trabalho para revisão e atualização do Código de Normas do Foro Extrajudicial, em trâmite no SEI n. 0032158-32.2023.8.16.6000, o presente procedimento foi avocado (ID. 10407075) e sobreveio a Informação 10502357, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, sobre os atos normativos que foram expedidos por determinação desta Corregedoria da Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, referentes ao Foro Extrajudicial, a partir de 09 de dezembro de 2022, data da aprovação pelo Conselho da Magistratura da última atualização do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

IV – Pois bem. Entendo que desde já podem ser adotadas as providências sugeridas na Manifestação 8890223, por se referirem a atos normativos que foram consolidados no Código de Normas do Foro Extrajudicial ou que foram considerados desnecessários, contrários à legislação ou jurisprudência vigentes e revogados tacitamente.

V - Veja-se, no entanto, em relação ao Provimento n. 261/2015, apontado como ato a ser revogado em razão da incorporação ao Código de Normas do Foro Extrajudicial, que a questão foi objeto de exame no SEI n.0065586-05.2023.8.16.6000, no âmbito do qual foi parcialmente acolhida a pretensão do Funarpen, com a determinação de envio de proposta ao Conselho da Magistratura para revogação dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 12 e de alteração da redação do art. 9º, por não corresponderem à realidade fática e normativa atual. Assim, deve ser parcialmente mantida a vigência do Provimento n. 261/2015, na forma determinada no procedimento mencionado.

VI - Quanto à Instrução Normativa n. 10/2017-CJ, que trata de “vacância e transmissão do acervo de serviço notarial e/ou de registro”, deve ser inserida entre os atos a serem revogados, pois, com as alterações promovidas pelo Provimento n. 318, de 08 de março de 2023, passou a integrar a Seção VIII do Capítulo I do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, sob o título “da vacância e da interinidade”.

VII - Portanto, **acolho** parcialmente a Manifestação 8890223, deixando de revogar o Provimento n. 261/2015 e revogando a Instrução Normativa n. 10/2017.

VIII – Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para:

- a) publicar a instrução normativa cuja minuta se encontra no ID 8892940;
- b) publicar o provimento cuja minuta se encontra no ID 8892970;
- c) atualizar o status (vigente/revogado) dos Ofícios Circulares listados nos Anexos A e B junto ao *site* deste Tribunal de Justiça, alterando-os para “revogados”, com menção expressa a esta decisão como fonte revogadora do ato;
- d) anexar cópia desta decisão ao SEI n. 0032158-32.2023.8.16.6000 (sem conclusão), que trata da atualização e da revisão do Código de Normas do Foro Extrajudicial, para que, oportunamente, seja verificada a necessidade de inclusão dos artigos remanescentes do Provimento n. 261/2015 ao Código de Normas;
- e) anexar cópia da Informação 10502357 ao SEI! 0032158-32.2023.8.16.6000 (sem conclusão), para que, oportunamente, os membros do grupo de trabalho formado para atualização e revisão do Código de Normas do Foro Extrajudicial possam analisar eventual necessidade de consolidação ou revogação das normas ali mencionadas, referentes às especialidades que lhes foram atribuídas.

IX – Com o cumprimento integral e as correspondentes certificações, retornem.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Des. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
Corregedor da Justiça, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Carvilio da Silveira Filho, Corregedor**, em 06/12/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10635737** e o código CRC **816D50C6**.